



EMENDA Nº 99

ANEXO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade

TIPO DE EMENDA PARLAMENTAR:

IMPOSITIVA

COMUM

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 7300 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES		Código de Classificação Institucional e Func.: 7300.7301.14.0241.0173
Nº do Proj. ou Ativ.: 4210	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA	
Descrição: Realização dos Jogos da Terceira Idade, destinado para aquisição de materias e equipamentos necessários, conforme Lei nº 8.794/2001, por meio da diretoria de Esporte, Recreação e Lazer - DIRESP, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte - SMDSE, no município de Porto Alegre.		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 3390 Outras Despesas Correntes		Valor acrescentado: 5.524
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: Tesouro - Livre - Administração Direta		
Código de Classificação Econômica:		Valor acrescentado:
Fonte de Recurso da Classificação Econômica:		
Código de Classificação Econômica:		Valor acrescentado:
Fonte de Recurso da Classificação Econômica:		
Código de Classificação Econômica:		Valor acrescentado:
Fonte de Recurso da Classificação Econômica:		
Total:		5.524

1- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 2200 RESERVA DE CONTINGÊN- CIA/PARLAMENTAR		Código de Classificação Institucional e Func.: 2200.2200.99.0999.9999
Nº do Proj. ou Ativ.: 9996	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: RESERVA PARLAMENTAR	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS		
Código de Classificação Econômica: 9999 Tesouro - Livre - Administração Direta		Valor retirado: 5.524

2- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão:		Código de Classificação Institucional e Func.:
Nº do Proj. ou Ativ.:	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação:		
Código de Classificação Econômica:		Valor retirado:

3- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão:		Código de Classificação Institucional e Func.:
Nº do Proj. ou Ativ.:	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação:		
Código de Classificação Econômica:		Valor retirado:

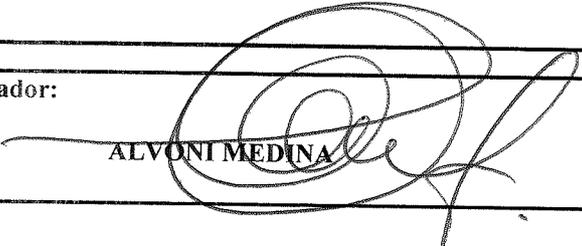
4- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão:		Código de Classificação Institucional e Func.:	
Nº do Proj. ou Ativ.:	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS			
Especificação:			
Código de Classificação Econômica:		Valor retirado:	

5- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão:		Código de Classificação Institucional e Func.:	
Nº do Proj. ou Ativ.:	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS			
Especificação:			
Código de Classificação Econômica:		Valor retirado:	

JUSTIFICATIVA: Para aquisição de materiais e aparelhamento visando a realização dos Jogos da Terceira Idade, no município de Porto Alegre, os quais apresentam esportes adaptados para idosos, mantendo a proposta de ludicidade, participação e integração, tendo como princípios norteadores a solidariedade e a inclusão.

Data do recebimento: 08.11.19	Nome e assinatura do Vereador:  ALVONI MEDINA
----------------------------------	---



LEI Nº 8794, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

OFICIALIZA A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS MUNICIPAIS DA TERCEIRA IDADE, PROMOÇÃO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a instituição dos Jogos Municipais da Terceira Idade, promoção anual da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Porto Alegre-RS, que terá como objetivo peculiar o desenvolvimento de adequadas atividades físicas-recreativas, com predominância lúdica e de lazer.

Art. 2º A participação dos interessados far-se-á de forma voluntária, devendo ser apresentado, no ato da inscrição, atestado médico de aptidão com validade de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de receitas orçamentárias específicas e, a critério do Poder Executivo, de contribuições ou patrocínio da iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de outubro de 2001.

Tarso Genro
Prefeito

Publicado no DOPA em 22/10/2001

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/05/2006

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.